



ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

De um lado a **CONTRATADA** Loclic Rastreamento Ltda, CNPJ nº 28.029.997/0001-21, End. Rua João Morato de Faria, 172, sala 1004, centro, Divinópolis-MG, CEP – 35.500-615, Tel. 37 3301-7771, atendimento@loclic.com doravante denominada **LOCLIC** e de outro lado o **CONTRATANTE** devidamente qualificado no Formulário de Cadastro (pág. 01), e aqui denominado **CLIENTE**.

As partes já qualificadas e em conformidade com o item 11.3 do referido contrato, firmam o presente **ANEXO I – CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS DE PRONTA RESPOSTA**, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Divinópolis, situado à Praça do Mercado 299, centro, CEP 35.500.048 em Divinópolis MG, sob o nº 34970, conforme cláusulas e condições aqui descritas.

1 – DO OBJETO DESTES ANEXOS:

1.1 – Este anexo tem por objeto estabelecer procedimentos e condições para que o CLIENTE possa ACIONAR de forma opcional com custos adicionais os serviços de PRONTA RESPOSTA (Atendimento pessoal por meio de funcionários ou prestadores terceirizados com escopo de busca e/ou localização de veículos, cargas, pessoas rastreadas ou não); PRESERVAÇÕES (Permanência de um agente preservando um bem localizado ou cargas); ACOMPANHAMENTO VELADO (Acompanhamento físico de veículos, cargas ou pessoas), em atendimento ao item 2.1.2 do contrato.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA ACIONAMENTO:

2.1 – Para que o CLIENTE possa acionar os serviços de Pronta Resposta, é necessário que

tenha firmado o “Contrato de Serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos Com Locação de Equipamentos e esteja em dia com suas obrigações.

2.2 – É também necessário que tenha ocorrido algum sinistro, roubo, furto, ou o contratante ou pessoa indicada que esteja no veículo esteja sobre risco ou grave ameaça. Independentemente disso o CLIENTE assume todas as responsabilidades e obrigações aqui descritas, caso haja seu acionamento.

2.3 – O acionamento dos Serviços de Pronta Resposta aqui descritos pressupõe automaticamente a ciência e consentimento do CLIENTE com todas as condições descritas neste instrumento, inclusive com o pagamento dos valores decorrentes do acionamento deste serviço.

2.4 – O acionamento destes serviços ficam condicionados à manifestação de vontade por parte do CLIENTE no momento que este julgar necessário. Devido às urgências e situações de emergências que caracterizam as ocorrências, admitir-se-á que esta manifestação de vontade aconteça por qualquer meio de comunicação, seja por ligação telefônica (gravada ou não), mensagem SMS, e-mail, whatsapp ou qualquer outro aplicativo ou meio de comunicação em que a LOCLIC ou seus prestadores terceirizados recebam a comunicação de sinistros e/ou acionamento que manifeste a vontade do CLIENTE acerca do acionamento destes serviços.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Apoio na Recuperação e Guarda do Veículo Sinistrado: Após o CLIENTE informar o sinistro ou ocorrência (roubo/furto) à Central de Monitoramento 24 horas, e solicitar que a Pronta Resposta seja acionada para tentar localizar e recuperar seu veículo ou pessoa, a LOCLIC entrará em contato com os agentes de campo ou Pronta Resposta terceirizada informando a última localização registrada (*marco zero*) pelo veículo no sistema de rastreamento e/ou fornecendo suporte à Equipe de Pronta Resposta durante a prestação destes serviços, conforme atendimento padrão:

3.1.1 - Período de buscas*: 03 horas (buscas, preservação e desembarços) após a chegada ao marco zero (última localização registrada).

Caso seja necessário o aumento do período de busca ou deslocamento do agente acima deste tempo a hora adicional excedente será faturada adicionalmente conforme item 4.

3.1.2 - Tempo de deslocamento*: Chegada ao marco zero (última localização registrada):

- SP Capital até - 40 minutos

- Brasil até - 60 minutos

- Grande SP, interior e litoral até - 50 minutos

*O tempo de deslocamento pode variar em função do trânsito e intempéries da natureza não previsto nas projeções.

3.1.3 - Percurso: 60km de distância percorridos considerando deslocamento e buscas. O percurso entre o ponto de deslocamento do agente e o perímetro das buscas realizadas estão previstos dentro dos valores de atendimento para 60km. Caso seja necessário o aumento do perímetro de busca ou deslocamento do agente acima desta quilometragem o km excedente será faturado adicionalmente conforme item 4.

3.1.4 – Conforme circunstâncias poderá ser confeccionado relatório do serviço prestado em campo com foto. A confecção de fotos está diretamente ligada às condições de segurança, intempéries da natureza e disponibilidade de equipamento em particular à cada atendimento.

4 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O CLIENTE pagará à LOCLIC:

a) Pelos serviços de Pronto Resposta por atendimento padrão (características descritas no item 3), correspondente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por acionamento;

b) Pela Hora Adicional que for acrescentada ao atendimento padrão (item 3.1.1) correspondente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora adicional;

c) Pelo Quilômetro Adicional que for acrescentado ao atendimento padrão (item 3.1.3) correspondente a R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) por km adicional.

d) Pelo Acionamento Improdutivo: considera-se acionamento improdutivo aquele no qual após a solicitação por parte do CLIENTE, seguida de acionamento da equipe de Pronto Resposta para prestar o serviço, não haja

realmente o sinistro/ocorrência ou não ocorre a localização/recuperação do veículo, bem ou pessoa a qual o serviço objetiva a recuperação. Nestes casos os serviços serão considerados realizados aplicando-se os mesmos critérios descritos no item 3, inclusive gerando cobrança devida conforme item 4.

4.2 – O vencimento dos valores devidos terão vencimento no próximo dia 12 do mês corrente ou caso o acionamento ocorra após esta data, terá vencimento no dia 12 do mês subsequente à data de acionamento.

4 - DAS RESPONSABILIDADES:

4.1 - Por motivos de segurança para o próprio CLIENTE e visando um rápido e ágil atendimento em função da situação de emergência, a LOCLIC poderá não fazer a verificação da existência ou não do sinistro ou ocorrência, considerando de imediato como verídicos os fatos informados pelo CLIENTE, que declara desde já sua boa-fé no cumprimento deste instrumento.

4.2 - Os serviços aqui descritos não oferecem nenhum tipo de garantia, de ressarcimento, de localização ou recuperação dos bens/pessoas, indenização total ou parcial de bens móveis ou imóveis ou ainda qualquer promessa de qualquer natureza. Se limitam exclusivamente aos termos e serviços contidos neste instrumento.

4.3 – O CLIENTE declara-se ciente de que **este serviço não substitui, em nenhuma hipótese, a contratação de uma apólice de seguro pelo proprietário do veículo. E que a LOCLIC não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo CLIENTE em caso de perda, roubo ou furto do referido veículo ou de bens encontrados em seu interior.**

4.4 – O CLIENTE declara-se ciente de todos os termos deste instrumento e a partir da solicitação de acionamento da Pronto Resposta, assume o compromisso pelo pagamento dos serviços prestados e aqui descritos, independentemente da existência real de sinistro/ocorrência e da localização ou recuperação dos bens/pessoas conforme objetivo destes serviços. Declara também que assume todas as responsabilidades financeiras, civil e penal pelo erro ou circunstâncias

adversas que sobreponham a prática natural dos serviços de Pronta Resposta.

4.5 – O CLIENTE deverá avaliar e verificar as condições de operacionalidade e custos dos serviços no momento da solicitação de acionamento, ou consultar estas condições previamente neste instrumento.

4.6 – A LOCLIC e empresas terceirizadas que prestarão estes serviços se comprometem a realizá-los de acordo com as mais adequadas normas, procedimentos e técnicas usuais em trabalhos desse gênero, conforme os memoriais, especificações e legislação aplicáveis.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1 - O presente anexo é parte integrante do *“Contrato de Serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos com Locação de Equipamentos”*, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Divinópolis, situado à Praça do Mercado 299, centro, CEP 35.500.048 em Divinópolis MG, sob o nº 34970, portanto submete-se às mesmas cláusulas e condições deste, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas.

5.2 – Demais prazos, multas, valores, critérios, e todas as demais condições não mencionadas aqui serão regidas conforme estabelecido no Contrato de Serviços de Rastreamento, vinculado a este instrumento.

5.2 - Demais condições ou exceções não mencionadas neste ANEXO I poderão ser acordadas entre as partes no momento em que surgirem.

- FIM -